

REQUERIMENTO DE DESAPENSAÇÃO
(Deputado Pr. Marco Feliciano – PSC/SP)

Requer a desapensação do PL nº 8.615, de 2017, que “Modifica o artigo 74 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990”, do PL nº 2.134/1996, que “Dispõe sobre a classificação indicativa de programas de rádio e televisão, horários para a sua veiculação e defesa da pessoa e da família em relação a programas que contrariem valores éticos e sociais, e dá outras providências”.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno que o Projeto de Lei nº 8.615/2017, de minha autoria, que “Modifica o artigo 74 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para obrigar as exibições ou apresentações ao vivo, abertas ao público, tais como as circenses, teatrais e shows musicais, a indicarem classificação indicativa adequada às crianças e aos adolescentes e proibir que a programação de TV, cinema, DVD, jogos eletrônicos e de interpretação – RPG, exibições ou apresentações ao vivo abertas ao público profanem símbolos sagrados”, seja desapensado do PL nº 2.134/1996, que “Dispõe sobre a classificação indicativa de programas de rádio e televisão, horários para a sua veiculação e defesa da pessoa e da família em relação a programas que contrariem valores éticos e sociais, e dá outras providências”.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento encontra respaldo nos diferentes objetos que os respectivos projetos pretendem alcançar, consoante pode ser observado.

Embora ambos projetos tenham por finalidade a preocupação com a proteção das crianças e dos adolescentes de nosso País, o que *per se* deve ser enaltecido, verifica-se notória distinção da aplicação dos dispositivos, considerando a abrangência do PL nº 8.615, de 2017, em relação ao principal.

O PL nº 8.615, de 2017, abrange exposições e apresentações abertas ao público em geral “ao vivo”, que **podem ocorrer em teatros, circos, shows musicais e outros**, bem como programações de TV, **cinema, DVD, jogos eletrônicos e de interpretação – RPG, obrigando a classificação indicativa e, ainda, proibindo a profanação de símbolos sagrados.**

Por sua vez, o PL nº 2.134, de 1996, direciona sua atenção tão somente aos programas de televisão, fazendo indicações pontuais de horários com as respectivas idades a serem estabelecidas pelas emissoras de rádio e televisão, o que deveria ficar a cargo da Secretaria Nacional de Justiça – SNJ.

Somando-se a isto, o PL nº 2.134, de 1996, não modifica a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, conhecido também como Estatuto da Criança e do Adolescente, assim como o PL nº 8.615, de 2017. Logo, este é mais um motivo que corrobora com o pedido de dispensação.

Ademais, não se pode olvidar a questão temporal do PL nº 2.134, de 1996, que tramita nesta Casa desde o ano de 1996, o que, de certa forma, pode provocar um prejuízo na avaliação das classificações ali previstas, haja vista a óbvia evolução social e cultural da nossa sociedade.

Assim, ainda que, *ad argumentandum*, uma análise preliminar pudesse levar ao entendimento de os supramencionados projetos serem correlatos, restou demonstrado os vários aspectos que conduzem à assertiva de que esses devem tramitar separadamente.

Diante do exposto, venho requerer o desapensamento do PL nº 8.615, de 2017, do PL nº 2.134, de 1996.

Sala das Sessões, 04 de outubro de 2017.

Deputado **Pr. MARCO FELICIANO – PSC/SP**